



ITE

INTEGRATION THROUGH EDUCATION

ANEXO 2

Cartões das Instituições Europeias

(A.1)

1. Parlamento Europeu

(A.2)

O que é:

- Tem 751 membros
- Os membros são eleitos directamente pelos cidadãos UE, representando-os (é o único órgão da UE que funciona assim);
 - Tem sede em Estrasburgo, onde têm lugar as principais reuniões (embora existam mais dois locais de trabalho: Bruxelas (Bélgica) e Luxemburgo)
- Existem eleições a cada 5 anos

O que faz:

- aprova a legislação comunitária: Resoluções, Decisões, Diretivas, Regulamentos
- fiscaliza as outras instituições da UE, em particular a Comissão
- decide com a Comissão sobre o orçamento da UE

Participação das pessoas/cidadãos:

- Os cidadãos(ãs) elegem directamente os seus membros
- Se os(as) cidadãos(ãs)/pessoas pretendem que actue sobre determinado assunto podem fazer uma petição (por correio ou online).



ITE

INTEGRATION THROUGH EDUCATION

(A.1)

2. Conselho Europeu

(A.2)

O que é:

- Membros: Chefes de estado e de Governo dos países da UE, Presidente da Comissão Europeia, Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança
- Membros reúnem pelo menos 4 vezes por ano

O que faz:

- Decide sobre as orientações gerais e as prioridades políticas, mas não aprova legislação
- Decide sobre a política externa e de segurança comum, tendo em conta os interesses estratégicos e as implicações em termos de defesa
- Pode instar a Comissão Europeia a elaborar uma Proposta

Participação das pessoas/cidadãos:

- Os(As) cidadãos(ãs)/pessoas podem fazer perguntas de ordem geral sobre o funcionamento do Conselho Europeu ao respetivo Serviço de Informação ao Público



ITE

INTEGRATION THROUGH EDUCATION

(A.1)

3. Conselho da União Europeia

(A.2)

O que é:

- Papel: é a Voz dos membros dos Governos da UE, adoptando as leis da UE e coordenando as políticas desta
- Membros: ministros dos governos de cada país da UE, em função da matéria agendada
- Sede: Bruxelas (Bélgica)

O que faz:

- Negoceia e adota a legislação europeia, juntamente com o Parlamento Europeu, com base em propostas da Comissão Europeia
- Coordena as políticas dos países da UE

Participação das pessoas/cidadãos(ãs):

- Os(As) cidadãos(ãs)/pessoas podem fazer perguntas de carácter geral ao serviço de informação ao público do Conselho.



ITE

INTEGRATION THROUGH EDUCATION

(A.1)

4. Comissão Europeia

(A.2)

O que é:

- Papel: Defende os interesses gerais da UE, mediante a apresentação de propostas legislativas e a execução da legislação, das políticas e do orçamento da UE
- Membros: Uma equipa («colégio») de Comissários(as), um(a) por cada país da UE
- É o braço executivo politicamente independente da UE

O que faz:

- Propõe nova legislação para ser adoptada pelo Parlamento e pelo Conselho
- Define as prioridades de despesa da UE juntamente com o Conselho e o Parlamento
- Juntamente com o Tribunal de Justiça, garante a aplicação da legislação da UE em todos os Estados-Membros

Participação das pessoas/cidadãos(ãs):

Se os cidadãos/pessoas quiserem dar a sua opinião sobre as políticas europeias ou propor alterações a políticas ou mesmo novas políticas, podem:

- participar nas consultas públicas da Comissão sobre questões que lhe digam respeito
- apresentar uma queixa formal se considera que a legislação europeia não está a ser corretamente aplicada
- lançar uma iniciativa de cidadania europeia (convidar a Comissão Europeia a apresentar uma proposta legislativa)



ITE

INTEGRATION THROUGH EDUCATION

(A.1)

5. Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE)

(A.2)

O que é:

- Papel: Velar por que o direito europeu seja interpretado e aplicado da mesma forma em todos os países da UE e garantir que as instituições e os países da UE respeitam o direito europeu
- Membros:
 - Tribunal de Justiça: 1 juiz de cada país da UE, e 11 advogados-gerais
 - Tribunal Geral: 47 juízes. Em 2019 será aumentado para 56 (2 juízes por país)
- Sede: Luxemburgo

O que faz:

- interpreta a legislação
- aplica a legislação (ações por incumprimento)
- anula os actos legislativos da UE
- Um particular pode também solicitar ao Tribunal a anulação de um ato da UE que lhe diga diretamente respeito.

Participação das pessoas/cidadãos(ãs):

Qualquer cidadão(ã) ou empresa que se considere lesado(a) na sequência de uma ação ou de inação de uma instituição europeia ou do respetivo pessoal, pode recorrer para o TJUE



ITE

INTEGRATION THROUGH EDUCATION

(A.1)

6. Comité Económico e Social Europeu (CESE)

(A.2)

O que é:

- Papel: instância consultiva que representa as organizações de trabalhadores(as) e de empregadores(as) e outros grupos de interesse (organizações de agricultores(as), pequenas empresas, setor do artesanato, diferentes profissões, atores da economia social (mutualidades, cooperativas, fundações e associações sem fins lucrativos), organizações de consumidores(as), organizações ambientais e associações que representam a família, as questões de igualdade de género e das mulheres, a juventude, os grupos minoritários e desfavorecidos(as), pessoas com deficiência, o setor de voluntariado e as comunidades médica, jurídica, científica e académica)

- Membros: 350 Membros nomeados pelos governos nacionais e designados pelo Conselho da União Europeia por um período renovável de 5 anos

- Sede: Bruxelas (Belgica)

O que faz:

- Emite pareceres sobre questões da UE para a Comissão Europeia, para o Conselho da UE e para o Parlamento Europeu, agindo assim como uma ponte entre as instituições de decisão da UE e os cidadãos(ãs) da UE

- Promove uma UE participativa, dando voz a organizações de trabalhadores(as) e de empregadores(as) e outros grupos de interesse e assegurando o diálogo com eles.

Participação das pessoas/cidadãos(ãs):

O CESE organiza vários tipos de eventos artísticos, juvenis e outros, destinados a aproximar a UE e os(as) cidadãos(ãs).



ITE

INTEGRATION THROUGH EDUCATION

(A.1)

7. Comité das Regiões Europeu (CR)

(A.2)

O que é:

- Papel: órgão consultivo que representa as autoridades locais e regionais europeias
- Membros: os seus 350 membros são representantes eleitos que atuam nas autoridades locais ou regionais. Cada país nomeia os membros da sua escolha por um período renovável de 5 anos
- Sede: Bruxelas (Belgíca)

O que faz:

- Confere às regiões e cidades uma palavra formal na formação das leis europeias, assegurando que as posições e as necessidades regionais e locais são respeitadas
- A Comissão Europeia, o Conselho da UE e o Parlamento Europeu devem consultar o Comité das Regiões Europeu quando elaboram textos legislativos sobre matérias em que as autoridades regionais e locais têm uma palavra a dizer, como é o caso do emprego, da política social, da coesão económica e social, dos transportes, da energia e das mudanças climáticas.

Participação das pessoas/cidadãos:

- As autoridades nacionais, associações, ONG's, peritos e académicos podem participar em inquéritos *online*, consultas e eventos
- O prémio «Região Empreendedora Europeia» dirige-se a todas as regiões com competências na esfera política, enquanto os concursos de teses universitárias se destinam ao mundo académico.



ITE

INTEGRATION THROUGH EDUCATION

(A.1)

8. Provedor de Justiça Europeu

(A.2)

O que é:

- Papel: investiga queixas relativas a casos de má administração por parte das instituições ou outros organismos da UE.
- O Parlamento Europeu elege o(a) Provedor(a) de Justiça por um período de 5 anos, renovável.
- Sede: Estrasburgo (França)

O que faz:

- Investiga diferentes tipos de casos de má administração, por exemplo: comportamento abusivo, discriminação, abuso de poder, omissão de informação ou recusa de prestar informações, atrasos desnecessários e não respeito dos procedimentos
- O(A) Provedor(a) de Justiça poderá resolver o problema do(a) cidadão(ã)/pessoa:
 - informando simplesmente a instituição visada
 - encontrando uma solução amigável para o problema
 - emitindo recomendações dirigidas à instituição em causa
 - elaborando um relatório especial dirigido ao Parlamento Europeu, para que este tome as medidas políticas necessárias.

Participação das pessoas/cidadãos(ãs):

O(A) cidadão(ã)/pessoa poderá apresentar uma queixa no prazo de 2 anos a contar da data em que teve conhecimento do problema.